

L E I N.º 020 - de 18 de Setembro de 1.993.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de RIBEIRÃO GRANDE.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução.

IV - manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de oito membros, sendo:

01 representante titular e 01 suplente da Prefeitura

01 representante titular e 01 suplente da Câmara

01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

01 representante titular e 01 suplente das Associações dos Produtores Rurais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural exercerão gratuitamente suas funções, porém, consideradas de relevante interesse público ao Município.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente..

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 18 de Setembro de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada, afixada e registrada na Secretaria, na data supra.